



À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2021/UNEMAT

IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.700.103/0001-88, com sede na Rua do Rosário, nº 315, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande/MS, por seu representante legal infra-assinado, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada ao disposto no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/02, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto descabidamente pela empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, ora **Recorrente**, em face da decisão desta distinta administração, que, de forma absolutamente coerente, declarou a empresa **IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA**, ora **Contrarrazoante**, habilitada no processo licitatório em epígrafe.

DO DIREITO ÀS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, imperioso registrar que o respeitável julgamento da presente peça recai neste momento à responsabilidade do ilustre pregoeiro Samuel Longo e desta nobre comissão de licitação, a qual a Contrarrazoante confia na lisura, isonomia e imparcialidade a ser praticada no julgamento em comento, a fim de que seja deferida a proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, bem como atendidas plenamente às exigências do presente processo de licitação.

Página 1 de 9



“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

Ademais, cumpre esclarecer o pleno direito às presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo pela Contrarrazoante, haja vista estar devidamente fundamentado pela legislação vigente e normas da licitação. Senão vejamos:

Art. 4º

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26 Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.



Assim, requer-se ao ilustre pregoeiro e à douta comissão de licitação que conheçam da peça apresentada pela Contrarrazoante e analisem todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais para implantação e atualização da infraestrutura de rede (cabearamento estruturado de dados em cabo metálico e fibra óptica), para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A empresa Recorrente manifestou sua intenção de recorrer da hialina decisão que habilitou a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA no dia 13/12/2021, com a dúvida alegação de que as propostas enviadas para cada lote estavam em suposta desconformidade com o Edital, bem como, de forma indecorosa, que o nobre pregoeiro não concedeu tempo hábil para análise de toda a documentação encaminhada pela empresa com a proposta mais vantajosa no pregão.

Ato contínuo, no dia 15/12/2021, interpôs peça recursal destacando levemente, ainda, que a equipe técnica apresentada, que consiste de funcionários registrados em carteira pela empresa e engenheiro registrado no próprio certificado de pessoa jurídica emitido pelo CREA/MS, não havia declarado sua disponibilidade.

DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS CADASTRADAS ESTÃO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

De acordo com a peça interposta pela Recorrente, foi arrazoado que as propostas cadastradas pela Contrarrazoante para cada lote estavam em desconformidade com o instrumento convocatório, o que, evidentemente, não passa de mera tentativa infundada de tumultuar o certame, não tendo cabimento algum e não merecendo prosperar.



Isto porque, consoante se infere no portal SIAG – SEPLAG, as propostas da Contrarrazoante foram devidamente cadastradas eletronicamente, em pleno atendimento à exigência constante no item 6 – DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS do Edital. Tanto é verdade, que a empresa foi habilitada a participar da sessão pública de lances, formulando as propostas mais vantajosas e exequíveis para todos os lotes disputados.

Ocorre que, a Recorrente, em clara tentativa de amotinar o pregão, mascarando sua insatisfação pela derrota em todos os lotes, deturpa levemente a redação do item 7 deste Edital, ao afirmar que a Contrarrazoante apresentou propostas em branco, sem qualquer especificação de marca, modelo ou preço.

Inicialmente, imperioso esclarecer que a proposta física mencionada no item 7 do instrumento convocatório tinha caráter meramente facultativo às empresas licitantes, não havendo compulsoriedade em sua vinculação ao sistema e, conseqüentemente, extirpando qualquer cunho desclassificatório em tal ato. Referido fato é comprovado pelos próprios itens 7.1, 7.1.1 e 7.6 do Edital, que destacam, em negrito e sublinhado, a expressão **PODERÁ**, de cunho evidentemente optativo.

Neste sentido, as propostas físicas, devidamente realinhadas aos respectivos lances vencedores, tinham caráter obrigatório de apresentação apenas à empresa arrematante de cada lote, ou seja, **APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, DEVERIAM** ser enviadas pela empresa vencedora ao nobre pregoeiro, em pleno atendimento, novamente, ao item 6 do Edital.

A Contrarrazoante, em assentimento aos itens 6, 11 e 12 do Edital, procedeu o perfeito cadastramento de cada propostas em sua forma eletrônica, apresentando, após a declaração de sua vitória na sessão pública de lances, as suas versões físicas realinhadas aos lances vencedores e instruídas de toda a documentação habilitatória da empresa, bem como de todos os catálogos de todos os produtos ofertados.



Logo, fica inegável que a Recorrente, totalmente irredimida pela legítima habilitação da Contrarrazoante em cada lote do presente certame, tenta alvoroçar o processo licitatório ao argumentar, de forma totalmente equivocada e anárquica, que o Edital não foi cumprido pelo nobre pregoeiro e pela empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA, o que não tem o menor cabimento.

Por fim, porém não menos importante, insta trazer à baila que a Contrarrazoante não tinha intenção de vincular qualquer documento durante o cadastramento eletrônico de suas propostas, em perfeito atendimento aos itens 6 e 7 do Edital. Entretanto, após o preenchimento de todos os campos (valores, marcas, modelos, descrição, entre outros) de cada lote no portal, o sistema SIAG – SEPAG não permitiu o envio das propostas sem que fosse anexado ao menos um documento físico, qualquer que fosse o seu teor.

Diante da contrariedade ao instrumento convocatório identificada no sistema SIAG – SEPAG, visando sanar qualquer óbice que desabonasse o certame, entramos em contato direto com o nobre pregoeiro Samuel Longo e sua equipe de assessoria, situação na qual fomos instruídos a anexar qualquer tipo de documento, pois a r. etapa, conforme o próprio item 6 do Edital, não tinha caráter desclassificatório.

Diante de todo o exposto não merece guarida a justificativa apresentada pela Recorrente para eventual revisão, devendo ser mantida a decisão que habilitou legitimamente a Contrarrazoante.

DA INVERICIDADE DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA

Como podemos observar na minuta registrada pela Recorrente, foi argumentado, de forma completamente indecorosa e temerária, que não foi provido tempo hábil para análise da documentação disponibilizada pela Contrarrazoante após a declaração de sua vitória em todos os lotes do certame, o que, manifestamente, não merece qualquer guarida.

Isto porque, consoante se infere no histórico da sessão pública de cada lote, toda a documentação habilitatória encaminhada via endereço eletrônico pela Contrarrazoante, nos termos do item 11.1 do Edital, foi devidamente disponibilizada a todos os licitantes participantes do certame no dia 10/12/2021. Vejamos:

Lt 001	10/12/2021 17:26:55	PREGOEIRO	Prezados licitantes, nos termos do edital a documentação de habilitação e proposta realinhada da empresa vencedora para o lote, estão disponibilizados no Sistema de Informações para Aquisições - SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação dos demais licitantes.
Lt 001	10/12/2021 16:21:42	PREGOEIRO	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA. para o Lt 001.

Lt 002	10/12/2021 17:26:55	PREGOEIRO	Prezados licitantes, nos termos do edital a documentação de habilitação e proposta realinhada da empresa vencedora para o lote, estão disponibilizados no Sistema de Informações para Aquisições - SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação dos demais licitantes.
Lt 002	10/12/2021 16:21:45	PREGOEIRO	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA. para o Lt 002.

Lt 003	10/12/2021 17:26:56	PREGOEIRO	Prezados licitantes, nos termos do edital a documentação de habilitação e proposta realinhada da empresa vencedora para o lote, estão disponibilizados no Sistema de Informações para Aquisições - SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação dos demais licitantes.
Lt 003	10/12/2021 16:21:48	PREGOEIRO	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA. para o Lt 003.

Lt 004	10/12/2021 17:26:56	PREGOEIRO	Prezados licitantes, nos termos do edital a documentação de habilitação e proposta realinhada da empresa vencedora para o lote, estão disponibilizados no Sistema de Informações para Aquisições - SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação dos demais licitantes.
Lt 004	10/12/2021 16:21:53	PREGOEIRO	Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA. para o Lt 004.

Ora, Exmo. Pregoeiro, tendo em vista que a documentação foi devidamente disponibilizada às licitantes no dia 10/12/2021 e a abertura do prazo para manifestação de intenção recursal ocorreu no dia 13/12/2021, fica clarividente que todas as partes tiveram tempo mais que suficiente, ou seja, 03 (três) dias, para analisar os documentos vinculados nos autos e optarem, ou não, pela interposição de recurso.

Além disso, totalmente eivada de frustração pela derrota no pregão, a Recorrente, numa investida falha de alvoroçar o presente processo licitatório, haja vista que a documentação



da Contrarrazoante está em conformidade com as exigências do Edital, destaca uma data exígua e inverídica, qual seja, o dia 13/12/2021, utilizando-se de telas desconexas com a realidades dos fatos ocorridos na sessão pública para confundir o julgamento já muito bem realizado por esta d. comissão.

Portanto, fica evidente a inveracidade da declaração apresentada pela Recorrente de que não teve tempo hábil para analisar a documentação aprovada pelo nobre pregoeiro, e que habilitou a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA nos lotes 01, 02,03 e 04, por estar em perfeita assonância ao Edital, devendo ser mantida a decisão de habilitação já proferida.

**DA DESCABIDA ARGUMENTAÇÃO DE QUE NÃO FOI APRESENTADA DECLARAÇÃO
DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA RELACIONADA PELA
CONTRARRAZOANTE**

Consoante se infere nas últimas alegações proferidas na peça recursal, a Recorrente, totalmente inconformada pela legítima habilitação da Contrarrazoante, tenta amotinar o processo licitatório ao inferir, de forma dúbia, que não fora apresentada declaração de disponibilidade da equipe técnica apresentada pela empresa vencedora.

Ocorre que, em breve análise da documentação habilitatória apresentada pela Contrarrazoante, fica patente a apresentação de declaração relacionando a equipe técnica responsável, na qual também foi destacada a sua disponibilidade imediata ao pregão em comento, o que foi devidamente referendado por esta d. comissão.

A equipe técnica relacionada na r. declaração é formada, primeiramente, pelo Sr. Euclides Quandt de Oliveira, engenheiro eletricista registrado no CREA/MS, que é o responsável técnico da empresa, conforme demonstrado em contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório, bem como na própria certidão de registro e quitação de pessoa jurídica desta empresa, restando óbvios seu vínculo com a Contrarrazoante, bem como sua disponibilidade para nos atender no presente certame.



Prosseguindo, completamos a equipe técnica com dois colaboradores certificados, o Sr. Luiz Henrique da Silva e o Sr. Marcelo Rufino dos Santos, que são devidamente registrados na Contrarrazoante através do regime CLT, na função específica de instaladores e reparadores de rede de comunicação (Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 732130), ficando, mais uma vez, patente o seu vínculo com esta empresa, bem como sua disponibilidade para nos atender neste pregão.

Está muito bem comprovado nos autos, através da documentação já encaminhada durante o processo de habilitação, que a equipe técnica destacada, formada por engenheiro com contrato ativo e válido com a Contrarrazoante, bem como por dois profissionais devidamente registrados no regime CLT, está apta e disponível à execução do objeto do presente pregão eletrônico.

Logo, não merece prosperar a risível argumentação da Recorrente de que não foi apresentada declaração de disponibilidade da equipe técnica relacionada pela Contrarrazoante, devendo ser mantida a decisão que habilitou legitimamente a proposta mais vantajosa para todos os lotes disputados, qual seja, aquela apresentada pela empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA.

Não obstante, visando extirpar qualquer dúvida supostamente contraída pela Recorrente no que atine ao vínculo e disponibilidade dos técnicos certificados relacionados na equipe técnica, colacionamos nessa oportunidade, embasados no item 26 do instrumento convocatório, ficha de registro e atestado de saúde ocupacional atualizado de ambos, o que corrobora o seu registro trabalhista no Ministério do Trabalho, bem como sua disponibilidade no presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Tendo em vista que a Contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, apresentando também as propostas mais vantajosa em todos os lotes postos em disputa pela UNEMAT, bem como pelo zelo e o empenho desta digníssima comissão de licitação em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da

Página 8 de 9



Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa e da Supremacia do Poder Público na habilitação desta empresa, requer-se **o indeferimento do recurso interposto pela STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, com a consequente **manutenção da decisão que habilitou legitimamente a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA** como vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04 do certame.

Pede deferimento.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

VINÍCIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA
CPF: 018.042.221-94 – RG: 001.528.317 / SSP MS
SÓCIO DIRIGENTE

Página 9 de 9

FICHA DE REGISTRO

MEMORIAL DESCRITIVO DO SISTEMA INFORMATIZADO NR:

Estabelecimento	: IDEALNET PROD ELETR TELEINF LTDA EPP	CNPJ/CEI	: 05.700.103/0001-88
Fantasia	: IDEALNET	Bairro	: CORONEL ANTONINO
Endereço	: RUA DO ROSARIO 315	CEP	: 79.022-580
Cidade/UF	: CAMPO GRANDE MS	Código Município	: 5002704
CNAE	: 4742300		
Centro de custo	: 000004 Operacional		
Departamento	: 003 Serviços		

REGISTRO DE EMPREGADO NR: 11



Nome	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA	Estado Civil	: Solteiro
Nome do Pai	:	Grau de Instrução	: Segundo grau completo (
Nome da Mãe	: MARIA DA SILVA	Sexo	: M
Endereço	: RUA PRESIDENTE DUTRA 696	Nacionalidade	: Brasileiro
Telefone	: ()	Celular	: () 0
Bairro	: MONTE CASTELO	Ano Chegada	:
Cidade/Estado/CEP	: CAMPO GRANDE MS 79.100-000	Vínculo Empregatício	: Trabalhador urbano vinc.e
Data de Nascimento	: 18/02/1986	Cidade de Nascimento	: CAMPO GRANDE
UF de Nascimento	: MS	Certificado Militar	:
CTPS	: 27471 0013-MS	CPF	: 738.489.721-15
RG/Órgão/UF	: 1455872 SSP MS	PIS/PASEP/Emissão	: 129.00566.38-1
Título Eleitoral	:	Habilitação	:
Horas Semanais	: 44,00	Salário Admissional	: 700,00
Data de Admissão	: 10/01/2010	CBO	: 951105
Data Opção FGTS	: 10/01/2010	Função Admissional	: ELETRICISTA
Entrada Manhã	: 07:30	Saída Manhã	: 11:30
Entrada Tarde	: 13:30	Saída Tarde	: 17:30
Entrada Noite	: 00:00	Saída Noite	: 00:00
Entrada Sábados	: 07:30	Saída Sábados	: 11:30
Descanso Semanal	: Domingo	Data Aviso Prévio	:
Data Desligamento	:		
Motivo Desligamento	:		

ALTERAÇÕES SALARIAIS

Data: 01/11/2010	Motivo:	Salário: 745,50/M	Horas Semanais: 44,00
Data: 01/11/2011	Motivo:	Salário: 809,00/M	Horas Semanais: 44,00
Data: 01/11/2012	Motivo: Dissídio Coletivo	Salário: 869,68/M	Horas Semanais: 44,00
Data: 01/01/2013	Motivo: Mudança de Função	Salário: 1.200,00/M	Horas Semanais: 44,00

ALTERAÇÕES DE FUNÇÃO

Data: 01/01/201	Função: Instalador Reperador de Rede Comunicação	CBO: 732130
-----------------	--	-------------

FÉRIAS

De: 01/02/2011 a 02/03/2011	Referente ao período de: 10/01/2010 a 09/01/2011
De: 10/01/2013 a 08/02/2013	Referente ao período de: 10/01/2011 a 09/01/2012

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em: 10/2011	Valor: 24,85	Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE
Em: 03/2012	Valor: 26,96	Sindicato: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/11/12 Para R\$ 859,60
 Na função de eletricista
 CBO 951105 por motivo de Assédio
coletivo

IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS
 E TELEINFORMATICA LTDA - ME

Aumentado em 01/01/13 Para R\$ 12000
 Na função de Inst. Reparador de telecomunicações
 CBO 732130 por motivo de mudança
de função

IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS
 E TELEINFORMATICA LTDA - ME

Aumentado em 07/11/13 Para R\$ 12960
 Na função de mesma
 CBO por motivo de Assédio
coletivo

IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS
 E TELEINFORMATICA LTDA - ME

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº

000053

Empregador

IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS E TELEINFORMATICA LTDA EPP

CNPJ

05.700.103/0001-88

Endereço

DO ROSARIO, 315, CORONEL ANTONINO, CAMPO GRANDE, MS.

Empregado

MARCELO RUFINO DOS SANTOS

Beneficiários

DANIELLE GONÇALVES DOS SANTOS, MAISA SOUZA DOS SANTOS

Residência

RUA EMIGDIO DE CAMPOS WIDAL, 758, CASA 02, JARDIM MONUMENTO, CAMPO GRANDE, MS, - CEP: 79071-220



Data de nascimento

16/05/1982

Local do nascimento

DOURADOS - MS

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Casado

FILIAÇÃO

Pai

Mãe

MARCIA RUFINO DOS SANTOS

Cédula de Identidade

1136578

Data de emissão

09/08/2004

Órgão/UF emissor

SSP/MS

Título Eleitoral

18072501902

Zona

53

Seção

115

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

25194

Série

0009

Data de expedição da CTPS

17/01/1997

UF CTPS

MS

CPF

002.203.631-88

Cart. Nac. Habilitação

04218979806

Categoria

AB

Doc. militar

Categoria

Cor

Parda

Sexo

Masculino

Grau de instrução

Ensino Médio Completo

Cargo

INST. REP. DE REDE C

Função

C.B.O.

732130

Data de Admissão

12/08/2016

Salário

R\$

1.671,00

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 07:00 as 17:30

Horário de Intervalo

das 11:30 as 13:00

FGTS

Opção em

12/08/2016

Conta vinculada no banco

0

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob nº

203.03250.51-2

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

MARCELO RUFINO DOS SANTOS

IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS E TELEINFORMATICA LTDA EPP

OBSERVAÇÕES

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)
PORT. MTB 3.214-08/06/78 E PORT. MTB 24 DE 29/12/94

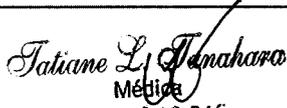
Empresa:	IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS E TELEINFORMATICA LTDA - ME	CNPJ:	05.700.103/0001-88
Endereço:	RUA DO ROSÁRIO 315 - VILA GOMES	Cidade:	Campo Grande - MS

Funcionário:	MARCELO RUFINO DOS SANTOS	Data de nascimento:	16/05/1982
CPF:	002.203.631-88	RG:	1136578 SEJUSP MS
Cargo:	INSTALADOR E REPARADOR DE REDE COMUNICAÇÃO E DADO		

Riscos
Físicos Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária):
Ergonômicos - Biomecânicos Postura de pé por longos períodos: Trabalho com esforço físico intenso
Mecânicos/Acidentes Objetos cortantes e/ou perfurocortantes: impacto de partículas volantes
Químicos Outros: Poeiras

Observações
Sem observações.

Tipo de exame	Diagnóstico
Periódico	Apto Apto para trabalho em altura e espaço confinado

Data do exame: 05/10/2021	 TATIANE LAIS TANAHARA Médico examinador CRM: 10846
----------------------------------	---

Exames laboratoriais	Data pedido	Data entrega
RX TORAX AP - 1 INCIDENCIA	05/10/2021	05/10/2021
HEMOGRAMA COMPLETO	05/10/2021	05/10/2021
ACUIDADE VISUAL	05/10/2021	05/10/2021
AUDIOMETRIA	05/10/2021	05/10/2021
ECG - ELETROCARDIOGRAMA	05/10/2021	05/10/2021
EEG - ELETROENCEFALOGRAMA	05/10/2021	05/10/2021
GLICEMIA	05/10/2021	05/10/2021
ESPIROMETRIA	05/10/2021	05/10/2021
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	05/10/2021	05/10/2021

<p>RECEBI UMA VIA DO PRESENTE ATESTADO, REFERENTE AOS EXAMES MÉDICO E/OU LABORATORIAIS REALIZADOS NESTA DATA, ESTANDO CIENTE DE SEUS RESULTADOS.</p> <p>DATA: <u>05/10/21</u></p> <p style="text-align: right;">  ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO </p>
